

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“RAPHAELA SANTOS”** neste ato representada pela empresa RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.442.671/0001-97, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301 EMP JOSE BORBA MARANHÃO CXPST 64, Bairro Santo Amaro, CEP 50.100-090, no município de Recife, Estado de Pernambuco, que mantém carta de exclusividade com a artista e a mesma faz parte do quadro societário da empresa, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação da artista Raphaela Santos, dar-se-á por intermédio de sua empresária exclusiva, a empresa RAPHAELA SANTOS PRODUÇÕES LTDA, a qual apresentou documentação idônea e suficiente que comprova, de forma inequívoca, a exclusividade para a gestão, comercialização, intermediação e execução dos shows do referido artista.

A exclusividade encontra-se devidamente demonstrada nos autos por meio de contrato de representação artística, em caráter exclusivo, instrumento que estabelece o agenciamento exclusivo, direto e permanente da artista pela empresa representante,



além de que a artista faz parte do contrato social da empresa. Tal vínculo jurídico afasta qualquer natureza de intermediação eventual ou precária, comprovando a exclusividade necessária para a validade do ato.

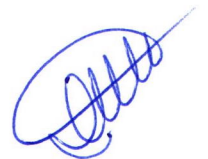
Ressalte-se que a exclusividade apresentada não se limita a datas específicas ou a municípios determinados, possuindo natureza ampla, estável e duradoura, em consonância com o disposto no §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o qual exige que a representação seja permanente e contínua, afastando-se, assim, a figura do empresário com atuação restrita.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que nenhuma outra pessoa física ou jurídica detém legitimidade legal para intermediar a contratação da artista, tornando juridicamente inviável a instauração de procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da artista Raphaela Santos fundamenta-se em seu notório reconhecimento regional e nacional, bem como em sua ampla e consolidada aceitação junto ao público, características que a consagram como uma das mais relevantes e influentes intérpretes da música popular e do gênero "brega" na atualidade, com expressiva projeção que a coloca como um fenômeno de audiência em todo o território brasileiro.

Com trajetória artística consolidada nos últimos anos, Raphaela Santos construiu carreira sólida e contínua, sendo responsável por um repertório amplamente difundido que renovou o cenário do brega contemporâneo, conferindo-lhe uma identidade vocal marcante e de grande alcance. Sua notoriedade e consagração podem ser amplamente comprovadas por meio de registros documentais constantes nos autos, suas milhões de visualizações em plataformas de streaming e vídeos, bem como apresentações realizadas como atração de destaque em eventos de grande porte e praças públicas em diversos estados.



Além de consagrada pela opinião pública e pela crítica especializada como "A Favorita", a artista possui experiência técnica e artística plenamente compatível com a dimensão e a relevância do evento, atendendo de forma integral às expectativas do público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal. A contratação de Raphaela Santos visa assegurar elevado padrão de qualidade artística e forte apelo popular ao Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, promovendo a valorização da cultura pernambucana e gerando impacto positivo nos âmbitos cultural, turístico e econômico do Município, dada a sua reconhecida capacidade de mobilização de grandes multidões.

Diante da exclusividade na representação da artista e da consequente inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional de características e estilo equivalentes, a contratação direta de Raphaela Santos, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e plenamente alinhada ao interesse público, considerando a relevância cultural, a consagração da artista pela crítica e pelo público, e a magnitude do maior evento multicultural da América Latina.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento doutrinário, a artista Raphaela Santos possui inequívoca consagração pelo público e pela crítica especializada, consolidando-se como



uma das mais expressivas referências da música romântica e popular brasileira na atualidade, com reconhecimento que, embora enraizado fortemente na cultura pernambucana e nordestina, alcança expressiva projeção em todo o território nacional.

Com carreira marcada por uma ascensão meteórica e consolidada, Raphaela Santos construiu trajetória artística sólida e amplamente reconhecida, marcada por repertório consagrado, sucessos que dominam as paradas de streaming e presença constante nos principais festivais e grandes eventos promovidos por entes públicos e privados em diversos estados. Tal reconhecimento é amplamente comprovado por meio de vasto acervo documental, incluindo matérias jornalísticas de circulação nacional, registros audiovisuais de seus projetos de grande alcance, material promocional e notas fiscais de apresentações realizadas em eventos de magnitude similar, todos constantes ou passíveis de comprovação nos autos do presente processo administrativo.

A contratação de Raphaela Santos para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, em especial para a composição da "Noite Temática do Brega", revela-se plenamente compatível com a magnitude, a tradição e a projeção do evento, considerado o maior festival multicultural da América Latina. A presença da artista agrega elevado valor artístico à programação, fortalece a identidade cultural do Estado e contribui significativamente para a promoção cultural, turística e econômica do Município.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração da artista pela opinião pública e pela crítica especializada, atendendo de forma integral ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de adequada motivação e justificativa do preço contratado encontra amparo no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração



demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor proposto com aqueles efetivamente praticados pelo artista em contratações similares, em atenção aos princípios da razoabilidade, da economicidade, da transparência e do interesse público.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a notória singularidade da artista Raphaela Santos, a Administração adotou como critério de análise a verificação dos valores historicamente praticados pela própria artista em apresentações de porte equivalente, afastando-se, por consequência, de comparações genéricas com outros profissionais do mercado musical, as quais não refletiriam adequadamente a realidade econômica e o valor imaterial da contratação em exame.

A composição do cachê artístico em tela é influenciada por variáveis objetivas de mercado, destacando-se a trajetória em franca ascensão nacional de Raphaela Santos, sua expressiva densidade demográfica de público, a complexidade logística e técnica da apresentação, além do custo de oportunidade vinculado à alta demanda da artista. Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a razoabilidade do preço é aferida pela paridade com contratações contemporâneas, garantindo que a Administração não assuma encargos superiores aos praticados junto à iniciativa privada ou a outros entes federados.

Nesse diapasão, em estrito cumprimento ao disposto no art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao exame do lastro documental composto por notas fiscais de apresentações recentes, cujos valores ratificam a exequibilidade e a modicidade da proposta apresentada a este Município. Destacam-se, para fins de cotejo, os seguintes registros constantes nos autos:

- NF-e nº 00000053 (Emitida em 11/06/2025): Valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pelo Município de São João do Tigre;
- NF-e nº 00000063 (Emitida em 30/06/2025): Valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pelo Município de Carpina;
- NF-e nº 00000013 (Emitida em 27/02/2025): Valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), contratada pelo Município de Camalaú/PB.



Valor proposto para o evento: R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).

Diante de todo o exposto, verifica-se que o valor proposto para a contratação da artista Raphaela Santos encontra-se solidamente fundamentado em critérios objetivos. É imperativo destacar, sob o prisma da eficiência administrativa, que a antecedência de aproximadamente sete meses entre a formalização do ajuste e a data da apresentação constitui medida de cautela que visa mitigar riscos de variações nos custos operacionais e, sobretudo, garantir a disponibilidade da agenda da artista frente à sua crescente demanda nacional. Tal planejamento assegura não apenas a reserva da data para o Festival de Inverno de Garanhuns, mas também a fixação do valor em patamares atuais, protegendo a Administração Pública de eventuais reajustes decorrentes da notória ascensão da artista no mercado musical. Ademais, a logística, embora facilitada pela base operacional da artista no Estado, exige coordenação antecipada para atender à magnitude técnica exigida pelo maior evento multicultural da América Latina.

Assim, à luz das contratações anteriores colacionadas aos autos, da estrita paridade com os valores praticados pela artista em municípios como Carpina, São João do Tigre e Camalaú/PB, restam plenamente satisfeitos os requisitos previstos nos arts. 72, inciso VII, e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A instrução processual demonstra, de forma inequívoca, que a contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se juridicamente amparada, técnica e economicamente justificada, em perfeita consonância com os princípios da economicidade e do planejamento administrativo.

Garanhuns, 07 de janeiro de 2026.



Sandra Cristina Rodrigues Albino

Secretária de Cultura

Portaria nº 002/2025 - GP

